



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

SHIS - Setor de Habitações Individuais Sul, Lote L, s/n QI 15 - Bairro Lago Sul - CEP 71635-615 - Brasília - DF - www.cff.org.br

PORTRARIA Nº 125/2025.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados do CFF.

CAPÍTULO I**DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados foi instituído de acordo com a Lei n. 13.709/2018 e leva em consideração as regras e princípios gerais para o controle da proteção de dados pessoais, sendo seu funcionamento regido por este regimento.

Art. 2º - O Conselho Federal de Farmácia, representado pelo Presidente Sr. Walter da Silva Jorge João, instituiu o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados e designou seus membros, atribuindo-lhes autoridade, responsabilidades e poderes para assegurar a proteção das informações e a segurança dos dados, por meio da Portaria CFF nº 110, de 21 de junho de 2024.

Art. 3º - O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados visa apoiar a atuação do CFF na formulação de políticas e diretrizes, bem como promover a avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes e sugerir melhorias para garantir o cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018.

CAPÍTULO II**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 4º - O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados deverá adotar e implementar as seguintes diretrizes:

I - Garantir a segurança, privacidade, transparência e integridade nos processos que envolvem dados pessoais dos titulares.

II - Promover uma cultura de segurança de dados em todo o Conselho, assegurando uma comunicação clara, assertiva e responsável sobre dados pessoais entre equipes e colaboradores.

III - Deliberar sobre questões relacionadas à segurança e privacidade dos dados, avaliando e propondo soluções eficazes para reduzir riscos nos processos diários.

IV - Gerenciar riscos identificados por meio da aplicação sistemática e contínua de políticas, procedimentos e recursos, com foco na identificação, análise, avaliação, comunicação e controle de riscos e eventos adversos que possam impactar a segurança da informação.

CAPÍTULO III**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 5º - O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados deverá adotar os seguintes princípios e diretrizes:

I - Fomentar a melhoria contínua nos processos de proteção de dados e segurança da informação, assegurando a atualização e a implementação de tecnologias avançadas para salvaguardar os dados pessoais dos titulares.

II - Promover de forma sistemática a cultura de segurança em toda a organização, treinando os colaboradores para que compreendam a importância da proteção de dados e sigam as melhores práticas.

III - Integrar e coordenar os processos de gestão de risco com uma abordagem consistente e contínua, abrangendo a identificação, análise, avaliação, comunicação e controle dos riscos relacionados à segurança da informação.

IV - Assegurar a adoção e manutenção das melhores práticas em proteção de dados e segurança da informação, atuando de forma proativa para garantir que todas as atividades estejam em conformidade com os padrões e regulamentos aplicáveis.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O comitê será constituído por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) indicados pela Presidência do CFF e o Encarregado de Dados do Conselho Federal.

Art. 7º - Os membros que prestarão os serviços a este Comitê poderão ser designados, substituídos e destituídos a qualquer tempo, mediante Portaria da Presidência do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 8º - Outros colaboradores poderão ser convocados para participar das reuniões do comitê, quando pertinente.

Art. 9º - Os membros do Comitê garantirão o sigilo das informações, observando os preceitos legais instituídos pela Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 13.709/2018.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - O Comitê realizará suas atividades por meio de reuniões, conforme a periodicidade estabelecida abaixo:

I - As reuniões ordinárias do Comitê, que contarão com a participação de todos os membros, ocorrerão mensalmente e serão convocadas pelo Encarregado de Dados.

II - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento, se necessário, por qualquer membro do Comitê, desde que haja uma comunicação prévia com pelo menos dois dias de antecedência, exceto em situações de vazamento de dados ou incidentes que comprometam a segurança da informação e a privacidade dos titulares de dados.

III - Em caso de incidentes que envolvam vazamento de dados ou riscos à segurança da informação e privacidade dos titulares, as reuniões poderão ser convocadas a qualquer hora e dia, com a presença obrigatória de todos os membros.

IV - Todos os membros do Comitê devem comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, exceto em casos de força maior ou eventos imprevistos, mediante justificativa.

V - As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples dos votos dos integrantes.

VI - Para cada reunião, seja ordinária ou extraordinária, deverá ser redigida uma ata em formulário específico, que será enviada a todos os membros para validação e assinatura no início da reunião seguinte.

VII - O Comitê pode realizar reuniões conjuntas com outros comitês para discutir assuntos de interesse comum.

VIII - O Comitê pode formar grupos de trabalho para analisar questões específicas e eleger suas coordenações.

IX - O Comitê promoverá a comunicação interna e externa sobre as medidas adotadas para proteção de dados e segurança da informação.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - As responsabilidades do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados incluem:

I - Avaliar e propor políticas e procedimentos relacionados ao tratamento de dados e à segurança da informação.

II - Revisar e emitir parecer sobre medidas de segurança e estratégias de mitigação de riscos para novos projetos ou projetos em andamento que envolvam dados e segurança da informação.

III - Desenvolver ações contínuas com órgãos da administração pública em todos os níveis, além de colaborar com funcionários, parceiros e prestadores de serviços para promover a conscientização sobre a Lei Geral de Proteção de Dados.

IV - Revisar e atualizar anualmente a Política de Privacidade e Segurança da Informação.

V - Realizar reuniões conforme a periodicidade estabelecida neste Regimento.

VI - Abordar e resolver questões omissas ou exceções nas políticas ou procedimentos.

VII - Analisar e avaliar dados relacionados a incidentes de privacidade e segurança da informação.

VIII - Compartilhar e divulgar à presidência os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes relacionados à segurança da informação e proteção de dados;

IX - Promover ações para a gestão do risco relacionado a Política de Proteção de Dados e Segurança da Informação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O regimento pode ser alterado total ou parcialmente, mediante proposta dos membros do Comitê e aprovação da Diretoria do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 13 - Este regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Walter da Silva Jorge João, Presidente do Conselho Federal de Farmácia**, em 12/12/2025, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **0930707** e o código CRC **14198F43**.